



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

PROGRAMA DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA ESCOLA

5 de fevereiro de 2024

Ficha Técnica

TÍTULO:

Programa de Formação e Comunicação da Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz

PROPRIEDADE:

Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz

COORDENAÇÃO:

Diretor da escola

ELABORAÇÃO:

Direção da escola

PARECER: Positivo

Conselho Pedagógico de 2 de fevereiro de 2024

APROVAÇÃO:

Direção da escola a 5 de fevereiro de 2024

CONTACTOS:

Beco do Pavilhão n.º 4 – 9270-151 Porto Moniz

Telefone - 291850100

E-mail: ebspmoniz@edu.madeira.gov.pt

Página da Internet: <http://escolas.madeira-edu.pt/ebspmoniz>

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	4
II – ÂMBITO	4
IV – APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5
V - DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	6
VI - ENTRADA EM VIGOR	6
VII - FONTES DE INFORMAÇÃO	6

I – INTRODUÇÃO

A Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz é um organismo público, dotado de autonomia administrativa tendo como missão a educação e formação.

A nossa instituição, como única escola do concelho, com todas as valências desde a creche ao 12.º ano, é uma referência para toda a comunidade escolar e educativa, sendo de destacar a implementação dos seguintes valores: responsabilidade, competência, mérito, criatividade, exigência, pensamento crítico, solidariedade, respeito pela diferença e a inclusão, cidadania ativa, autonomia, tolerância, credibilidade, igualdade, trabalho colaborativo e espírito de equipa.

A Escola é constituída por três edifícios, o da Creche, o da Pré-escolar e 1.º ciclo e o edifício sede, com as seguintes moradas: Edifício da Creche - Rua do Poço da Penedia, n.º 6, 9270-151 Porto Moniz; Edifício da Pré-escolar e 1.º Ciclo – Rua da Escola Velha n.º 5, 9270-151 Porto Moniz e Edifício sede – Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz

É neste contexto que este documento de Formação e Comunicação pretende regulamentar o previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, com base no artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.

II – ÂMBITO

No presente documento o órgão de gestão pretende assegurar a realização de programa de formação e comunicação, aos trabalhadores da escola, com vista a que conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção de corrupção e infrações conexas implementados.

Após a aprovação dos diversos documentos previstos no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, é importante a sua divulgação através da página de internet e as comunicações às diversas entidades. Depois deste procedimento inicial é importante envolver todos os trabalhadores no processo de aquisição de novos conhecimentos destas temáticas através da componente formativa, que deverá ser disponibilizada a todos os trabalhadores da escola.

III – CONTEÚDO E A FREQUÊNCIA DE FORMAÇÃO

Os programas de formação e comunicação, referidos no art.º 9.º do Decreto – Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, destinado aos dirigentes e trabalhadores da escola, sobre o Código de Conduta, a prevenção de riscos, a sinalização e despiste de ocorrências e o Canal de Denúncia, devem ter em conta o seguinte:

- a) Apresentar e divulgar aos dirigentes e trabalhadores os diversos documentos disponíveis, esclarecendo alguns conteúdos, as suas características, as especificidades e a importância dos mesmos para a instituição;
- b) Em cada ano será realizado um levantamento de necessidades formativas quanto às componentes da ética, integridade e prevenção riscos, numa lógica de formação contínua, como relativamente a determinadas áreas funcionais mais específicas, como por exemplo na contratação pública, gestão de património e de recursos financeiros, humanos e materiais, acessos e gestão de informação, entre outros;
- c) No levantamentos das necessidades de formação, deverão de ser também considerados os processos de avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e do Código de Conduta, bem como das irregularidades que sejam denunciadas através do Canal de Denúncia.
- d) Independentemente dos programas formativos incluárem conteúdos mais genéricos, na lógica de formação contínua, ou mais específicos, por determinadas áreas funcionais, a sua dinamização deverá assegurar cuidados relativamente a pelo menos três componentes complementares entre si:
- d.1) Comportamental - a ausência de integridade, os conflitos de interesses, as práticas de corrupção e infrações conexas;
- d.2) Normativa - as normais previstas na legislação e nas medidas de cuidado e prevenção dos documentos da escola quanto aos valores éticos e princípios de ação, indicações de conduta e cuidados de prevenção de riscos;
- d.3) Trabalho em grupo - a realização de dinâmicas de reflexão em grupo e debate argumentativo de pontos de vista a partir de possíveis dilemas éticos que possam suscitar-se no desempenho concreto das funções dos trabalhadores;
- e) A formação sobre ética, integridade e prevenção de riscos deverá ser incluída nos processos de formação inicial e de acolhimento dos novos trabalhadores, dos trabalhadores que já exercem funções na escola, e também com os dirigentes, como se indicou, e deve ser igualmente objeto de programas anuais no âmbito da formação contínua.

IV – APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O presente Programa de Formação e Comunicação foi elaborado pela Direção da escola e posteriormente apresentado em Conselho Pedagógico para parecer. Depois do parecer positivo no órgão atrás referido, a 2 de fevereiro de 2024, o documento foi aprovado finalmente pela Direção da escola a 5 de fevereiro de 2024.

V - DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Depois de aprovado, o Programa de Formação e Comunicação é divulgado, internamente, utilizando para o efeito os canais de comunicação adequados para que o mesmo chegue ao conhecimento de todos os destinatários e, externamente, através da página de internet.

VI - ENTRADA EM VIGOR

O presente Programa de Formação e Comunicação entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção da escola.

VII - FONTES DE INFORMAÇÃO

- [Regime Geral da Prevenção da Corrupção \(RGPC\)](#), Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro;
- Guia n.º 1/2023 – setembro – Mecanismo Nacional Anticorrupção
- Noções elementares - Mecanismo Nacional Anticorrupção.